PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 96

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PREÂMBULO

Torna-se público aos interessados que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ nº 11.390.957/0001-08**, por intermédio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua Vereador José Arnoud Campos, nº 327, Centro, Araripina-PE, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de seu Agente de Contratação, a Sra Ana Regina Oliveira Amaral- Portaria 158/2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço** (representado pelo menor valor por item), de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 084/2023, Decreto Municipal nº 032/2024, além do disposto no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA, PARCELADA E SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE **TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL, EM VEÍCULO TIPO VAN, NO TRECHO ARARIPINA/PE – PETROLINA/PE – ARARIPINA/PE**, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A PACIENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD** E AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, CONFORME AS CONDIÇÕES E OS QUANTITATIVOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 889.780,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

MODALIDADE / CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODO DE DISPUTA: Pregão Eletrônico - Menor Preço (Menor Preço por item).

MODO DE DISPUTA: Aberto.

DATA/HORA FASE DE LANCES: Às 09h00min do dia 30/11/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: Antônio Rodrigo Falcão Batista – Portaria nº 157/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO E JULGAMENTO: Ana Regina Oliveira Amaral - Portaria Nº 158/2025

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na plataforma do "SISTEMA LICITANET" - www.licitanet.com.br; no sítio oficial da Prefeitura de Araripina/PE - www.araripina.pe.gov.br; e no site www.gov.br/pncp.

OBS: ainda poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br.

CONTATO/ENDEREÇO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: (87) 9 8138 9688, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Edital observará as condições definidas previamente pelo órgão solicitante, sendo este o responsável pelo DFD, ETP, TR, Cotações prévias para formação dos preços estimados e demais e informações necessárias ao processamento da contratação.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 97

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases;

1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade;

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor;

1.4. **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 13/11/2026;

1.5. **DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até as 08h59min do dia 30/11/2026;

1.6. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA**: às 09h00min do dia 30/11/2026;

1.7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: SISTEMA LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br;

1.8. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**: observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500;

1.9. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS**: Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000;

1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA, PARCELADA E SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE **TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL, EM VEÍCULO TIPO VAN, NO TRECHO ARARIPINA/PE – PETROLINA/PE – ARARIPINA/PE**, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A PACIENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD** E AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, CONFORME AS CONDIÇÕES E OS QUANTITATIVOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de transporte terrestre intermunicipal, mediante fornecimento de **passagem individual de ida e volta** no trecho **Araripina/PE x Petrolina/PE x Araripina/PE**, incluindo todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.	UNID	8.500	R$ 104,68	R$ 889.780,00

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para o presente procedimento é de: R$ 889.780,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

3.1.1. Os valores unitários estimados são os constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

Ana Rejane Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 98

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2026:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa:1002 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 263

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 298
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Código Reduzido da Despesa: 299
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3110 – Recursos de emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 297
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000 – Recursos do SUS Governo Estadual
Código Reduzido da Despesa: 296
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120 – Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada
Código Reduzido da Despesa: 689
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120 – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 701
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3130 – Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
Código Reduzido da Despesa: 702
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3130 – Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
Código Reduzido da Despesa: 725

5. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET - www.licitanet.com.br;
5.2. O acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;
5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SISTEMA LICITANET, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 99

5.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500, ou através da LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame as Pessoas Jurídicas interessadas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
6.2. Estarão **IMPEDIDOS DE PARTICIPAR** de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
f) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos itens marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
g) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos itens marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
6.3. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes;
6.4. É vedado ao servidor do órgão e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Araripina/PE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;
6.5. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
b) Abrir as propostas de preços;
c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
g) Declarar o vencedor;
h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) Elaborar a ata da sessão;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 100

j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.
7.2. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio.

8. DAS DECLARAÇÕES:

8.1. Como condição de participação no Pregão, o licitante anexará no sistema eletrônico às seguintes declarações:
8.1.1. Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilização pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
8.1.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.6. Que tem ciência e concordância com o Edital e suas condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88;
8.1.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
8.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
8.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021;
8.4. O fornecedor enquadrado como ME/EPP/MEI/COOP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá explicitar no campo "VALOR UNITÁRIO" e "VALOR GLOBAL", o(s) preço(s) referente(s) ao(s) serviço(s), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. Os campos "unidade", "quantidade" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos;
9.1.1. Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;
9.1.2. Quando da "alimentação" da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;
9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital;
9.2.1. Somente a proposta de preços indicada no subitem 10.2 poderá ser identificada;
9.2.2. O prazo de validade deverá ser não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
9.2.3. Deverá constar na proposta inicial a DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;
9.2.4. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 101

9.2.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital;
9.2.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, e neste Edital.
9.3. A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:
9.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);
9.3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
9.3.3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
9.3.3.1. Caso a empresa licitante deixe de anexar às referidas declarações, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.
9.4. O envio da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS ocorrerá exclusivamente no SISTEMA LICITANET, por meio de chave de acesso e senha;
9.5. A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico;
9.6. A empresa licitante poderá retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até minutos antes da abertura da sessão pública;
9.6.1. A PROPOSTA INICIAL ANEXADA ao sistema poderá constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances, todos terão conhecimento;
9.7. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o valor correspondente ao CAMPO "UNIDADE" solicitada no Edital. Se solicitar a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação;
9.8. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o quantitativo solicitado no Edital, sob pena de desclassificação;
9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
10.1.1. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
10.1.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso;
10.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da etapa de lances;
10.1.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e o licitante;
10.1.6. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado;
10.1.7. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 107

11. DA FASE DE LANCES:

11.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances;
11.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
11.3. A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante;
11.4. Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro nem aos demais participantes;
11.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 10 (dez) minutos do período de duração da sessão pública;
11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 12.6, o sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
11.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
11.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances seguindo a ORDEM CRESCENTE DE VALORES;
11.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
11.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
11.12. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados;
11.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a SESSÃO SERÁ SUSPENSA, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO;
11.14. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo Pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão;
11.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
11.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto;
11.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
11.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
11.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
11.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 103

11.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
11.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
11.19.2. Empresas brasileiras;
11.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
11.21. A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:
11.21.1. Encaminhar via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contadas a partir da sua convocação, a proposta de preços (REALINHADA) com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado;
11.21.2. Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.
11.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa licitante, observado o disposto neste Edital;
11.23. A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos ITENS inferiores ao determinado no Edital, cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada;
11.24. A empresa licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;
11.25. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto;
11.26. A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado;
11.27. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto;
11.28. Na elaboração da proposta final, os preços (unitário e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe;
11.29. No caso de a empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico;
11.30. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

12. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema de Cadastramento de fornecedor (se houver);
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato);

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 104

12.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital que tratam do assunto;
12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
12.7. Será exigida a comprovação da composição de preços dos itens ofertados, para as propostas que apresentarem um desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor orçado pela Administração;
12.7.1. A solicitação da composição de preços visa assegurar que os valores apresentados pela licitante sejam viáveis, que os custos de produção ou fornecimento não estejam subestimados de forma indevida e que a execução contratual será realizada conforme as condições acordadas, sem prejuízo da qualidade ou da segurança;
12.8. Será declarada DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:
13.8.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
12.8.1.1. Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
12.8.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.
12.8.2. Apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;
12.8.3. Apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da proposta eletrônica;
12.8.4. Contiver vícios insanáveis;
12.8.5. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
12.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
12.8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. A empresa licitante, na condição de cadastrada no SISTEMA LICITANET, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
13.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21;
13.3. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
13.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 105

13.5. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro;
13.6. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;
13.7. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
13.8. A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste Edital;
13.9. É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;
13.10. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
13.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova;
13.12. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.13. A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
13.13.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
13.13.2. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
13.13.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
13.13.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
13.13.5. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz em se tratando de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária.
Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de seus respectivos administradores.

DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

13.14. A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
13.14.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com situação ativa;
13.14.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 106

13.14.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.14.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
13.14.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.14.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
13.14.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);
13.14.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município (se houver), relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.14.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, do art. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
13.14.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
13.14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
13.14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.15. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
13.15.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
13.15.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
a) declaração de disponibilidade da frota na habilitação;
b) comprovação efetiva dos veículos apenas na assinatura da ata ou contratação.
13.15.2.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente pertinente compatível com o objeto desta licitação, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com serviços de transporte rodoviário coletivo/intermunicipal de passageiros. Os atestados deverão demonstrar experiência mínima na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, podendo a Administração diligenciar para verificação da autenticidade das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 107

13.15.2.2. Regularidade Operacional para Transporte de Passageiros
Certificado ou autorização emitida pela ANTT e/ou órgão estadual competente para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação aplicável.
13.15.2.3. Comprovação de Disponibilidade Operacional, declaração formal da licitante de que possui estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo frota suficiente para atendimento das demandas da Administração Pública, inclusive nos casos de necessidade simultânea de mais de um veículo durante a execução contratual.
a) A licitante deverá declarar ainda que, na hipótese de indisponibilidade momentânea de frota própria, responsabilizar-se-á integralmente pela disponibilização de veículos equivalentes ou superiores, inclusive mediante subcontratação, sem qualquer prejuízo à execução dos serviços e sem ônus adicional para a Administração Pública.
b) É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas subcontratação parcial e acessória, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual
13.15.2.4. Comprovação da Frota
A licitante deverá apresentar relação da frota disponível para execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- marca/modelo;
- ano de fabricação/modelo;
- capacidade de passageiros;
- placa;
- e situação regular dos veículos.

A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da disponibilidade da frota informada.
13.15.2.5. Comprovação de Responsável Técnico/Operacional, Declaração de que a empresa dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, de profissionais habilitados e capacitados para operação dos serviços, incluindo motoristas devidamente habilitados na categoria compatível com os veículos utilizados.
13.15.2.6. Vistoria Técnica (quando exigida pela Administração), a Administração Pública poderá realizar vistoria técnica nos veículos indicados pela licitante vencedora, antes da assinatura contratual ou durante a execução do contrato, para verificação das condições de conservação, segurança, conforto, acessibilidade e atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
Caso os veículos apresentados não atendam às exigências mínimas estabelecidas, a Administração poderá conceder prazo para adequação ou convocar a licitante subsequente, observada a legislação vigente.
17.1.5.2.7. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios e, ainda, efetuar diligências, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, a fim de verificar as informações constantes nos atestados.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.16.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.16.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.16.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.16.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 108

13.16.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.16.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.16.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.

13.16.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.16.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO:

13.17. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará como máximos, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;
13.18. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet, apresentadas pelos licitantes, será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites;
13.19. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
13.20. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo;
13.21. Será declarada INABILITADA a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
13.22. A empresa licitante, ao anexar seus documentos de habilitação no sistema, deverá fazê-lo de forma ordenada e identificada (nomear cada pasta, cada documento, individualmente), seguindo a ordem do Edital, facilitando consideravelmente a sua análise por parte do Pregoeiro.

14. DA PROPOSTA VENCEDORA/FINAL:

14.1. A proposta final, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
14.1.1. Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial;
14.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;
14.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
14.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
14.1.5. Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação/inabilitação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade ou quando exigida pelo Agente/Pregoeiro;

15. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 109

15.1. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade;
15.2. A disputa será realizada por ITEM, sendo os preços registrados em Ata e JULGADOS pelo MENOR PREÇO (representada pelo valor do ITEM);
15.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do item aos valores constantes no Termo de Referência do Edital - ANEXO I;
15.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
15.5. Se a proposta de MENOR PREÇO não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;
15.6. A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM;
, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência;
15.7. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;
15.8. Após a definição do resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 073/2022;
16.1.1. A INTENÇÃO DE RECORRER deverá ser registrada no sistema em até 30 (trinta) minutos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022;
16.1.2. A falta de manifestação da INTENÇÃO RECURSAL, no prazo indicado no subitem
.1.1, importará na preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.
16.2. As razões do RECURSO deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação;
16.2.1. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
16.2.2. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;
16.2.3. O RECURSO terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
16.3. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
16.4. A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico;
16.5. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
16.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora;
16.7. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 110

17. DA REABERTURA DA SESSÃO:

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (DISPARO DE AVISO), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

18.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficarão a cargo da autoridade competente;
18.2. O titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita;
18.3. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

19.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o acesso regular, seguro e contínuo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Araripina/PE aos serviços de média e alta complexidade disponibilizados em Petrolina/PE, em cumprimento aos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e à Lei Federal nº 8.080/1990.
19.2. Os pacientes comparecem previamente à Secretaria Municipal de Saúde e solicitam o agendamento do transporte conforme os procedimentos do TFD. A Central Municipal de Regulação consolida, para cada data, lista nominal de pacientes e acompanhantes autorizados e comunica a programação à contratada.
19.3. O dimensionamento adota o histórico do Contrato nº 092/2023, cujos registros contabilizam cada atendimento individual por trecho efetivamente percorrido. Foram registradas 3.414 unidades entre abril e dezembro de 2025 e 3.777 entre janeiro e junho de 2026. A média aproximada de 661 unidades mensais entre fevereiro e junho de 2026 projeta 7.932 unidades em 12 meses; acrescida margem operacional aproximada de 7,16%, resulta a estimativa de 8.500 unidades de serviço. Esse quantitativo já reúne a previsão dos trechos de ida e dos trechos de volta, não devendo ser duplicado. Em cenário de perfeita correspondência entre ida e retorno, equivale a aproximadamente 4.250 deslocamentos completos de usuários.
19.3.1. O aumento do quantitativo em comparação com a execução do Contrato nº 092/2023 foi justificado pelo Departamento de Regulação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde. O setor registrou ampliação efetiva dos encaminhamentos para Petrolina/PE, referência regional para os usuários do SUS de Araripina/PE, especialmente em razão do crescimento da oferta de atendimentos oftalmológicos, inclusive na Fundação Banco de Olhos – FBO, e da maior disponibilidade de outros serviços especializados regulados para aquele município. Parcela relevante desses procedimentos também exige acompanhante por sua natureza ou por indicação clínica, circunstância que aumenta o número de usuários transportados e, por consequência, as unidades individuais por trecho. O incremento representa alteração do perfil assistencial e ampliação concreta do acesso aos serviços regionais de saúde, não mera oscilação pontual da utilização do transporte.
19.4. A fundamentação completa, o levantamento de mercado, a memória de cálculo e a demonstração da viabilidade constam do Estudo Técnico Preliminar, elaborado conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

20. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 111

20.1. Homologado o resultado da licitação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas;
20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
20.2. Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;
20.3. No caso da empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato;
20.4. Quando a empresa declarada vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidado outra empresa licitante pelo 19.5. As condições de execução constam do Edital, da minuta do contrato, e todos os Anexos, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21. DAS VIGÊNCIAS E DO REAJUSTE:

21.1 Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e haja interesse público devidamente justificado.
20.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste certame;
21.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
21.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
21.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e/ou Termo de Referência;
21.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
21.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
21.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
21.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Prefeitura Municipal de Araripina/PE, entre a data referida no item 23.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 112

I = (TX/100) / 365 I = (6/100) / 365 I = 0, 0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL:

22.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
22.2. Fiscalização Técnica:
I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
VII - O Contrato será fiscalizado pelo servidor: **WILLIANE RODRIGUES LIMA – GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – PORTARIA Nº 528/2025, CPF Nº 127.077.434-45.**

22.3. Gestor do Contrato:
I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
VIII - O Gestor do Contrato será a servidor: **TARCILA HELENA GOMES PEREIRA, ASSESSOR ESPECIAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE PORTARIA N° 518/2025 DE 07/02/2025 MATRÍCULA N° 95310 CPF Nº 055.476.204-83**

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 113

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
23.2.4. Multa:
23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
23.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
23.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
23.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
23.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
23.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 112

23.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
23.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
23.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
23.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
23.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
23.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

24.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma;
24.1.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
24.1.2. Além de informar o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
24.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações;
24.3. Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
24.3.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
24.3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública;
24.3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis;
24.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
24.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº 158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 115

24.5. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes;
24.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
25.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
25.2.1. A anulação do Pregão induz à do contrato;
25.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
25.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
25.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
25.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais;
25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis;
25.7. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
25.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
25.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a administração e empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas;
25.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do sistema, no endereço constante neste Edital ou via e-mail cpl@araripina.pe.gov.br;
25.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente;
25.13. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
25.14. Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
25.15. No julgamento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
25.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
25.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 116

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA E CONTRATANTE

26.1. As obrigações da contratada e contratante oriundos deste certame, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo 1 a este edital.

27. DA IDADE MÁXIMA PERMITIDA DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

27.1. 4.1. Veículos

27.1.1. A execução ocorrerá em veículo tipo van com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do condutor, respeitada a capacidade constante do CRLV; todos os ocupantes deverão viajar sentados e com cinto de segurança individual.
27.1.2. A contratada disponibilizará a quantidade de veículos necessária ao atendimento integral da programação, inclusive viagens simultâneas. Não se exige frota própria, propriedade prévia ou dedicação exclusiva dos veículos, mas a disponibilidade deverá ser comprovada antes do início da execução.
27.1.3. Os veículos deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos, contada do ano de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV até o ano da execução de cada viagem, e deverão estar registrados e licenciados, em perfeito estado de segurança, conservação, limpeza, higiene e climatização, com pneus, freios, direção, suspensão, iluminação, cintos e equipamentos obrigatórios em condições regulares.
27.1.4. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e manter registros suficientes para comprovar a regularidade das intervenções quando solicitados pela fiscalização. Em caso de falha mecânica, acidente, indisponibilidade ou outra ocorrência que impossibilite a continuidade da viagem, deverá providenciar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a necessidade do serviço, sem custos adicionais para a Administração.
27.1.5. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter os seguros legalmente exigíveis para os veículos e para a atividade desempenhada, comprovando sua vigência antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos danos causados aos passageiros, à Administração ou a terceiros.
27.1.6. Quando houver paciente com deficiência ou mobilidade reduzida previamente identificado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá disponibilizar veículo acessível ou solução de transporte adequada às necessidades do usuário, observadas a segurança, a dignidade e as normas de acessibilidade aplicáveis. A necessidade deverá ser informada na programação da viagem, sempre que possível, sem prejuízo do atendimento de situações justificadamente supervenientes.

27.2. Condutores

27.2.1. Os condutores possuirão CNH válida em categoria compatível, anotação de exercício de atividade remunerada e curso especializado exigível para transporte coletivo de passageiros, além dos demais requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.
27.2.2. Os condutores observarão a legislação de trânsito, direção defensiva, limites de jornada e descanso e prestarão atendimento profissional, respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes.

27.3. Regime regulatório estadual

27.3.1. O transporte é assistencial, exclusivo de pacientes do SUS e acompanhantes autorizados no âmbito do TFD, não constituindo linha regular nem fretamento comercial aberto ao público. Nos termos do art. 3º-A da Lei Estadual nº 16.205/2017, acrescido pela Lei Estadual nº 19.344, de 21 de setembro de 2026, e do art. 4º desta última, não serão exigidos cadastro, CRC, vistoria, autorização de tráfego, licença de viagem ou taxas perante a EPTI, sem prejuízo do licenciamento pelo DETRAN-PE e do cumprimento das normas gerais de segurança do CTB.

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

27.4. Critério de Cálculo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 117

Para fins de verificação da idade máxima, será considerada a diferença entre o ano de execução do contrato e o ano de fabricação do veículo, conforme registrado no CRLV.

27.5. Consequências para Veículos que Excedam a Idade Limite:

27.5.1. Substituição Imediata:

Caso seja constatado que o veículo utilizado excede a idade máxima permitida, a contratada será notificada para realizar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

27.6. Penalidades:

A não substituição do veículo no prazo estipulado implicará:

a) Aplicação de multa de X% sobre o valor mensal do contrato, por dia de descumprimento, limitada a Y% do valor total do contrato;

b) Suspensão temporária da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato ou regulamento;

c) Rescisão contratual, em caso de reincidência ou descumprimento injustificado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

27.7. Proibição de Utilização:

É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de veículos que excedam a idade máxima permitida durante a vigência do contrato, salvo mediante autorização expressa e justificada do contratante, em caráter excepcional e temporário.

27.8. Fiscalização e Controle:

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, cópia atualizada do CRLV dos veículos utilizados, para fins de comprovação da idade e regularidade documental, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

28. DO DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2024:

28.1. Acerca do Decreto Municipal Nº 032/2024 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME's, EPP's, MEI's, Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal), serão beneficiados pelo mesmo, empresas/licitantes de âmbito local e/ou regional, conforme comprovação/declaração apresentada pelas mesmas, que se enquadram nessa condição e requerem tal benefício;

28.2. De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 47 da Lei Complementar Federal N° 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão priorizar a contratação com ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento);

28.2.1. Aplica-se o disposto no item 5.2 nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

28.3. Considera-se:

a) Âmbito local: limites geográficos do município de Araripina/PE;

b) Âmbito regional: municípios componentes/integrantes da região do Sertão do Araripe (Araripina, Trindade, Ipubi, Ouricuri, Bodocó, Exú, Granito, Moreilândia, Santa Cruz e Santa Filomena).

28.3.1. A administração "poderá" estabelecer prioridade de contratação para as ME's e EPP's, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com o artigo 48, §3°, da Lei complementar Nº 123/2006;

28.3.2. Para efeito dos benefícios do Decreto Municipal N° 032/2024, a prioridade será para as ME's e EPP's sediadas em Araripina/PE;

28.3.3. Não tendo ME ou EPP sediada no município de Araripina/PE, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no subitem anterior, a prioridade poderá ser dada para as ME's e EPP's regionais e, em último

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 118

caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Pernambuco, seguido pelos demais estados da federação;
28.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
28.4.1. O disposto no item 5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por ME ou EPP;
28.4.2. A preferência que trata o item 5.4 será concedida da seguinte forma:
I - Ocorrendo empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas (via sistema LICITANET) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
IV - Após o encerramento dos lances, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em prazo estabelecido pela comissão deste órgão, na própria sessão eletrônica.
28.5. Para os fins dispostos no Decreto Municipal Nº 032/2024, o enquadramento como:
a) ME ou EPP se dará nos termos do artigo 3°, caput, incisos I e II, e parágrafo 4° da Lei Complementar Nº 123/2006;
b) MEI se dará nos termos do parágrafo 1° do artigo 18-A da Lei Complementar Nº 123/2006.
28.6. Nas licitações para aquisições de bens de natureza "divisível" (e quando o item possuir valor estimado acima R$ 80.000,00), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a Comissão de Contratação reservará cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP;
28.6.1. Para o disposto no item 5.6, a prioridade concedida pelo Decreto Municipal N° 032/2024 será aplicada apenas na COTA RESERVADA para contratação exclusiva de ME's e EPP's.
28.7. A empresa licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME ou EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal N° 032/2024;
28.8. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou MEI, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar N° 123/2006.

29. DOS ANEXOS:
29.1. Constituem ANEXOS deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
ANEXO VII – MINUTA DE ATA
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

Araripina/PE, 26 de outubro de 2026.

ANA REGINA OLIVEIRA AMARAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 158/2025

Ana Regina Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Port.: Nº158

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 119

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada, parcelada e sob demanda de serviços de transporte terrestre intermunicipal, em veículo tipo van, no trecho Araripina/PE – Petrolina/PE – Araripina/PE, destinados exclusivamente a pacientes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e aos respectivos acompanhantes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE, conforme as condições e os quantitativos deste Termo de Referência.

1.2. O objeto constitui serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, devendo a seleção ocorrer por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, 29 e 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação observará o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e, quando compatível com a legislação federal e sem restrição indevida à competitividade, o Decreto Municipal nº 32/2024. Não se exigirá que a licitante possua sede ou estabelecimento no Município de Araripina/PE como condição de participação ou habilitação.

1.4. Não há dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto não constitui fornecimento de passagens em linha regular, agenciamento de viagens, locação de veículo nem simples disponibilização de motorista, mas serviço integrado de transporte assistencial, com veículo, condutor e todos os custos necessários à viagem.

1.5. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data indicada no contrato, admitidas prorrogações sucessivas, se vantajosas e legalmente justificadas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o acesso regular, seguro e contínuo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Araripina/PE aos serviços de média e alta complexidade disponibilizados em Petrolina/PE, em cumprimento aos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e à Lei Federal nº 8.080/1990.

2.2. Os pacientes comparecem previamente à Secretaria Municipal de Saúde e solicitam o agendamento do transporte conforme os procedimentos do TFD. A Central Municipal de Regulação consolida, para cada data, lista nominal de pacientes e acompanhantes autorizados e comunica a programação à contratada.

2.3. O dimensionamento adota o histórico do Contrato nº 092/2023, cujos registros contabilizam cada atendimento individual por trecho efetivamente percorrido. Foram registradas 3.414 unidades entre abril e dezembro de 2025 e 3.777 entre janeiro e junho de 2026. A média aproximada de 661 unidades mensais entre fevereiro e junho de 2026 projeta 7.932 unidades em 12 meses; acrescida margem operacional aproximada de 7,16%, resulta a estimativa de 8.500 unidades de serviço. Esse quantitativo já reúne a previsão dos trechos de ida e dos trechos de volta, não devendo ser duplicado. Em cenário de perfeita correspondência entre ida e retorno, equivale a aproximadamente 4.250 deslocamentos completos de usuários.

2.3.1. O aumento do quantitativo em comparação com a execução do Contrato nº 092/2023 foi justificado pelo Departamento de Regulação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde. O setor registrou ampliação efetiva dos encaminhamentos para Petrolina/PE, referência regional para os usuários do SUS de Araripina/PE, especialmente em razão do crescimento da oferta de atendimentos oftalmológicos, inclusive na Fundação Banco de Olhos – FBO, e da maior disponibilidade de outros serviços especializados regulados para aquele município. Parcela relevante desses procedimentos também exige acompanhante por sua natureza ou por indicação clínica, circunstância que aumenta o número de usuários transportados e, por consequência, as unidades individuais por trecho. O incremento representa alteração do perfil assistencial e ampliação concreta do acesso aos serviços regionais de saúde, não mera oscilação pontual da utilização do transporte.

2.4. A fundamentação completa, o levantamento de mercado, a memória de cálculo e a demonstração da viabilidade constam do Estudo Técnico Preliminar, elaborado conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PLANILHA DO OBJETO

3.1. A solução compreende o transporte de ida e volta dos usuários relacionados na programação do TFD, em van com condutor, desde o ponto definido pela Secretaria Municipal de Saúde em Araripina/PE até os estabelecimentos de saúde indicados em Petrolina/PE, com permanência operacional para o retorno, observadas as condições deste Termo de Referência.

3.2. Para medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponde ao transporte de 1 (um) paciente ou 1 (um) acompanhante autorizado em um único trecho: Araripina/PE–Petrolina/PE ou Petrolina/PE–Araripina/PE. O transporte completo de ida e volta gera 2 (duas) unidades, uma por trecho efetivamente executado, ao custo referencial total de R$ 209,36 por usuário. Paciente e acompanhante são contabilizados separadamente quando ambos constarem da lista e forem efetivamente transportados. Somente os trechos comprovados por lista, relatório de viagem e atesto poderão ser medidos.

3.3. O quantitativo é estimativo e não gera obrigação de consumo mínimo nem direito a faturamento mínimo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço individual de transporte intermunicipal, por paciente ou acompanhante autorizado, por trecho efetivamente executado: Araripina/PE–Petrolina/PE ou Petrolina/PE–Araripina/PE, em van, com veículo, condutor, combustível, seguros legalmente exigíveis, tributos, manutenção e demais custos incluídos.	TRECHO	8.500	R$ 104,68	R$ 889.780,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 889.780,00**

3.4. O valor global estimado é de R$ 889.780,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), correspondente a 8.500 trechos ao valor unitário referencial de R$ 104,68 por paciente ou acompanhante transportado em cada trecho. A ida e o retorno constituem unidades distintas; quando ambos forem executados para o mesmo usuário, o custo será de R$ 209,36, condicionado à efetiva execução e ao atesto dos dois trechos.

3.4.1. A realização de pesquisa de preços exclusivamente com fornecedores locais não se mostrou tecnicamente adequada para a formação do orçamento estimado, em razão das particularidades operacionais do serviço. A contratação não se limita ao transporte convencional entre Araripina/PE e Petrolina/PE, pois a contratada deverá conduzir os pacientes e acompanhantes autorizados, permanecer no município de destino durante o período necessário à realização das consultas, exames e demais procedimentos e efetuar o retorno somente após a conclusão dos atendimentos. Os horários de término variam conforme a programação das unidades de saúde, a duração dos procedimentos e as condições clínicas dos usuários, não sendo possível estabelecer previamente horário fixo para o retorno. Por isso, não foram identificados no mercado local serviços suficientemente comparáveis quanto ao itinerário, à distância, à unidade de medição, ao período de espera e às demais obrigações operacionais. A estimativa foi realizada por meio do sistema Banco de Preços, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se referências de contratações públicas com objeto semelhante. Como a plataforma não disponibiliza filtro específico por distância ou quilometragem, foram selecionadas referências a partir da descrição dos serviços, priorizando transporte intermunicipal por veículo compatível, percursos de extensão aproximada e condições operacionais semelhantes. O relatório, o mapa comparativo, a memória de cálculo e a certificação da comparabilidade deverão permanecer juntados aos autos.

3.5. O objeto será adjudicado em item único, porque há uma única unidade funcional e mensurável de serviço, sem prejuízo da execução parcelada e sob demanda. A divisão da mesma rota entre contratados comprometeria a coordenação das listas, a responsabilização e a continuidade; a decisão não autoriza reunião de objetos heterogêneos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Veículos

4.1.1. A execução ocorrerá em veículo tipo van com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do condutor, respeitada a capacidade constante do CRLV; todos os ocupantes deverão viajar sentados e com cinto de segurança individual.

4.1.2. A contratada disponibilizará a quantidade de veículos necessária ao atendimento integral da programação, inclusive viagens simultâneas. Não se exige frota própria, propriedade prévia ou dedicação exclusiva dos veículos, mas a disponibilidade deverá ser comprovada antes do início da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 121

4.1.3. Os veículos deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos, contada do ano de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV até o ano da execução de cada viagem, e deverão estar registrados e licenciados, em perfeito estado de segurança, conservação, limpeza, higiene e climatização, com pneus, freios, direção, suspensão, iluminação, cintos e equipamentos obrigatórios em condições regulares.
4.1.4. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e manter registros suficientes para comprovar a regularidade das intervenções quando solicitados pela fiscalização. Em caso de falha mecânica, acidente, indisponibilidade ou outra ocorrência que impossibilite a continuidade da viagem, deverá providenciar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a necessidade do serviço, sem custos adicionais para a Administração.
4.1.5. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter os seguros legalmente exigíveis para os veículos e para a atividade desempenhada, comprovando sua vigência antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos danos causados aos passageiros, à Administração ou a terceiros.
4.1.6. Quando houver paciente com deficiência ou mobilidade reduzida previamente identificado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá disponibilizar veículo acessível ou solução de transporte adequada às necessidades do usuário, observadas a segurança, a dignidade e as normas de acessibilidade aplicáveis. A necessidade deverá ser informada na programação da viagem, sempre que possível, sem prejuízo do atendimento de situações justificadamente supervenientes.

4.2. Condutores

4.2.1. Os condutores possuirão CNH válida em categoria compatível, anotação de exercício de atividade remunerada e curso especializado exigível para transporte coletivo de passageiros, além dos demais requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.
4.2.2. Os condutores observarão a legislação de trânsito, direção defensiva, limites de jornada e descanso e prestarão atendimento profissional, respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes.

4.3. Regime regulatório estadual

4.3.1. O transporte é assistencial, exclusivo de pacientes do SUS e acompanhantes autorizados no âmbito do TFD, não constituindo linha regular nem fretamento comercial aberto ao público. Nos termos do art. 3º-A da Lei Estadual nº 16.205/2017, acrescido pela Lei Estadual nº 19.344, de 21 de setembro de 2026, e do art. 4º desta última, não serão exigidos cadastro, CRC, vistoria, autorização de tráfego, licença de viagem ou taxas perante a EPTI, sem prejuízo do licenciamento pelo DETRAN-PE e do cumprimento das normas gerais de segurança do CTB.

4.4. Sustentabilidade, dados e subcontratação

4.4.1. A contratada adotará manutenção preventiva, destinação ambientalmente adequada de óleos, pneus, baterias e demais resíduos e planejamento de rotas que evite deslocamentos desnecessários, sem prejudicar a segurança ou os horários assistenciais.
4.4.2. As listas e informações de saúde serão tratadas exclusivamente para executar, fiscalizar e pagar o contrato, com acesso restrito, sigilo e medidas de segurança compatíveis com a Lei nº 13.709/2018. É vedado conservar, compartilhar ou usar dados para finalidade diversa, ressalvadas obrigações legais.
4.4.3. É vedada a subcontratação integral. A subcontratação parcial de veículo, se necessária, somente será admitida mediante autorização prévia e escrita da Administração, dentro dos limites do edital e do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
4.4.4. Não será exigida garantia contratual, diante da natureza do objeto e da ausência de complexidade ou risco que a justifique, sem prejuízo dos seguros legalmente exigíveis para os veículos e para a atividade desempenhada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os pacientes solicitarão o transporte à Secretaria Municipal de Saúde. A Central Municipal de Regulação organizará a lista nominal de pacientes e acompanhantes autorizados, datas, destino, horários e necessidades específicas e a encaminhará à contratada com antecedência razoável, ressalvadas alterações supervenientes justificadas.

5.2. O ponto principal de embarque e desembarque será a sede da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE ou outro local informado na ordem de serviço. A contratada apresentará veículo e condutor com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
5.3. A saída será programada para permitir a chegada com antecedência compatível com os atendimentos. Após o desembarque em Petrolina/PE, o veículo permanecerá disponível para o retorno e não poderá deixar o destino sem autorização da fiscalização.
5.4. Quando a quantidade, os horários, a acessibilidade ou os destinos exigirem, serão disponibilizados veículos adicionais para viagens simultâneas, sem cobrança diversa do preço unitário contratado por usuário e por trecho efetivamente executado.
5.5. Serão transportados, sem cobrança adicional, bagagens pessoais razoáveis, medicamentos, documentos, cadeiras de rodas dobráveis, muletas, andadores e equipamentos auxiliares, observada a segurança. Equipamentos de maior dimensão serão comunicados previamente.
5.6. É vedado transportar pessoa estranha à lista do TFD. Inclusão, substituição ou exclusão de usuários dependerá de autorização da Secretaria.
5.7. Ao final de cada viagem, a contratada entregará relatório contendo lista dos usuários efetivamente transportados, identificação do veículo e do condutor, data, horários de saída, chegada e retorno, itinerário e ocorrências, assinado pelo representante designado pela Administração e, quando possível, pelo condutor.
5.8. Todas as despesas de combustível, pedágio, manutenção, pneus, licenciamento, seguros legalmente exigíveis, tributos, salários, encargos, alimentação e hospedagem do condutor e demais custos necessários estão incluídas no preço contratado. É vedada cobrança direta de pacientes ou acompanhantes.
5.9. A emissão da ordem de serviço não assegura demanda mínima. Cancelamentos comunicados antes da saída não serão faturados. Usuário ausente no embarque não será medido como transportado.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 6º, XXIII, alínea "f", e 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidores formalmente designados e respectivos substitutos. A indicação nominal neste Termo não dispensa portaria ou ato formal de designação.
6.2. Fiscal do contrato: WILLIANE RODRIGUES LIMA – GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – PORTARIA Nº 528/2025, CPF Nº 127.077.434-45.
6.3. Gestora do contrato: TARCILA HELENA GOMES PEREIRA – ASSESSOR ESPECIAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE – PORTARIA Nº 518/2025, CPF Nº 055.476.204-83.
6.4. Compete ao fiscal conferir listas, relatórios, documentos dos veículos e condutores, pontualidade, segurança, ocorrências, quantitativos medidos e conformidade do serviço; registrar fatos; notificar correções; atestar a execução e comunicar ao gestor o que ultrapassar sua competência.
6.5. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, acompanhar habilitação e vigência, decidir ou encaminhar ocorrências, controlar saldo e prazos, instruir alterações e prorrogações, encaminhar documentos para pagamento e elaborar relatório final.
6.6. A fiscalização avaliará a regularidade dos deslocamentos, o cumprimento dos horários programados, a quantidade de usuários efetivamente transportados, a ocorrência de cancelamentos ou atrasos imputáveis à contratada, a conformidade dos veículos e a satisfação dos usuários quanto às condições do transporte. As ocorrências serão registradas e poderão ensejar determinação de correção, glosa ou sanção, conforme a gravidade e mediante processo regular.

7. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição mensal corresponderá à soma dos trechos de ida e de volta efetivamente executados para cada paciente ou acompanhante autorizado, multiplicada pelo preço unitário contratado por trecho. A medição será comprovada por ordem de serviço, lista nominal, relatório de viagem e atesto do fiscal, vedado o pagamento de trecho não realizado ou não comprovado.
7.2. Serviços não autorizados, usuários ausentes, duplicidades, viagens não comprovadas, passageiros estranhos à lista e parcelas executadas em desconformidade não serão medidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade. Quando a falha admitir aproveitamento parcial, a fiscalização justificará eventual glosa proporcional.
7.3. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal após cada período de medição, mediante conferência da documentação e da execução. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão designada em até 10 (dez) dias úteis,

após verificação da conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada.

7.4. A nota fiscal será emitida somente após a validação da medição e deverá indicar contrato, competência, quantidade de unidades e valor. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis do recebimento regular da nota e dos documentos, prorrogável justificadamente por igual período.

7.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por ordem bancária, observadas as retenções tributárias. Erros documentais suspendem o prazo até o saneamento, sem ônus ao Município.

7.6. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação. Eventual irregularidade será tratada conforme a legislação, sem retenção automática de pagamento por serviço regularmente executado, salvo hipótese legal ou decisão competente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço unitário do item, observados o valor global estimado, o atendimento às especificações deste Termo de Referência e a exequibilidade da proposta, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, 29 e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As regras de participação, apresentação das propostas, habilitação e julgamento serão estabelecidas no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal, sem exigências desproporcionais ou estranhas ao objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as ordens, listas, horários e requisitos deste Termo, garantindo continuidade, segurança, pontualidade e atendimento humanizado.

9.2. Manter, durante a execução, as condições de habilitação, a regularidade dos veículos e condutores e a vigência dos seguros legalmente exigíveis, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitados.

9.3. Disponibilizar veículos adicionais e substitutos nos casos previstos, sem custos além do preço unitário contratado.

9.4. Comunicar imediatamente ocorrências que possam afetar atendimentos, adotar medidas de contingência e cumprir determinações da fiscalização.

9.5. Responder por danos causados à Administração, aos usuários e a terceiros, sem prejuízo dos seguros, e arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários.

9.6. Guardar sigilo, proteger dados pessoais, limitar acessos e comunicar incidentes de segurança à Administração imediatamente.

9.7. Não cobrar usuários, não transportar terceiros estranhos ao TFD e não ceder ou transferir o contrato fora das hipóteses autorizadas.

9.8. Entregar relatórios e documentos de medição completos, verdadeiros e legíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordens de serviço e encaminhar programação e listas com antecedência razoável, informando horários, destinos e necessidades de acessibilidade.

10.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências e exigir correções.

10.3. Conferir medições, receber os serviços e pagar somente as unidades efetivamente executadas e aceitas.

10.4. Comunicar alterações e cancelamentos com a maior antecedência possível e fornecer as informações necessárias à execução.

10.5. Proteger os dados dos usuários e compartilhá-los com a contratada apenas no mínimo necessário.

10.6. Aplicar glosas e sanções mediante processo regular, assegurados contraditório e ampla defesa.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O orçamento estimado é o constante do item 3. O preço unitário de R$ 104,68 refere-se a um único trecho por usuário transportado. A ida e a volta, quando ambas executadas, correspondem a 2 (duas) unidades e totalizam R$ 209,36 por usuário. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

11.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, o reajuste será realizado pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, exclusivamente sobre obrigações

iniciadas e concluídas após a anualidade, mediante apostilamento, nos termos dos arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A repactuação não se aplica, em princípio, por não haver dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante prova analítica do evento, do impacto e do nexo causal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por dotações do Fundo Municipal de Saúde indicadas nos autos e no empenho, condicionada a contratação à disponibilidade orçamentária e financeira.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa:1002 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 263

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 298
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Código Reduzido da Despesa: 299
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3110 – Recursos de emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 297
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000 – Recursos do SUS Governo Estadual
Código Reduzido da Despesa: 296
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120 – Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada
Código Reduzido da Despesa: 689
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120 – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 701
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3130 – Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
Código Reduzido da Despesa: 702
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3130 – Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
Código Reduzido da Despesa: 725

13. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

13.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de previsão no edital e contrato, disponibilidade de créditos, avaliação satisfatória, interesse público e demonstração de que preços e condições permanecem vantajosos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 125

13.2. Alterações, acréscimos e supressões observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A extinção observará os arts. 137 a 139, mediante motivação e garantia de defesa quando cabível.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam o responsável, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
14.2. O edital e o contrato deverão estabelecer percentuais e bases de cálculo das multas com gradação proporcional à gravidade, distinguindo atraso, inexecução parcial e inexecução total, observados os limites legais. A aplicação considerará os critérios do art. 156, § 1º, e os procedimentos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. A aplicação de sanção não exclui glosa, extinção contratual nem reparação integral dos danos.

15. PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. O edital, seus anexos e o contrato serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pelos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal. A publicação no PNCP é condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.

Araripina, 20 de outubro de 2026.

Tarcila Helena Gomes Pereira
Assessor Especial de Regulação e Controle
Portaria nº 518/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 126

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 - **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**:

1.1 - Razão Social:
1.2 - CNPJ:
1.3 - Endereço:
1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - **CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - **ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R$ V. UNIT.	R$ V. TOTAL

3.1 - **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**: R$ xxxxx (xxxxx).

4 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
4.2 – Declaramos que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;
4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

_____, _____ de ____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 127

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Pregoeira,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 128

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Pregoeira,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, _____ de ____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 129

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Pregoeira,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, tais como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 130

ANEXO VI

MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Pregoeira,

Para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 00x/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 131

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001 – 08, com sede à Rua Vereador José Arnould Campos, 470, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. **PATRÍCIA CADEIRA NOVAIS,** brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6711997 SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.674.984-06, residente e domiciliada no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA, PARCELADA E SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL, EM VEÍCULO TIPO VAN, NO TRECHO ARARIPINA/PE – PETROLINA/PE – ARARIPINA/PE, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A PACIENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, CONFORME AS CONDIÇÕES E OS QUANTITATIVOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO/VALOR

2.1. O preço global de R$_____ conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus anexos.

3. DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

3.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da LOA 2026, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa:1002 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 263

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 132

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 298
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Código Reduzido da Despesa: 299
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3110 – Recursos de emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 297
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000 – Recursos do SUS Governo Estadual
Código Reduzido da Despesa: 296
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120 – Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada
Código Reduzido da Despesa: 689
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120 – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 701
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3130 – Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
Código Reduzido da Despesa: 702
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3130 – Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
Código Reduzido da Despesa: 725

4.1. A (s) Ata (s) de Registro de Preços resultante (s) deste certame terá (ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
4.2. A vigência dos contratos decorrentes desta (s) Ata (s) respeitará (ão) o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência até 31/12/2026. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
4.3. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
4.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste certame;
5.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
5.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
5.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e/ou Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 133

5.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Prefeitura Municipal de Araripina/PE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0, 0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Prestar os serviços no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
6.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.
6.4. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
6.5. A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
6.6. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.
6.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
6.8. A contratada deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, e sempre que for necessário, os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, não gerando nenhum ônus a contratante.
6.9. Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.
6.10. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 134

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
III - É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.
7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.
7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste termo de referência ou no contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
8.2.4. Multa:
8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
8.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

8.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
8.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
8.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
8.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;
8.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
8.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
8.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
8.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 136

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação em vigência.

10. DO FORO

10.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Araripina/PE, ___ de _____ de 2026.

ANUENTE/ÓRGÃO

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 137

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA, PARCELADA E SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL, EM VEÍCULO TIPO VAN, NO TRECHO ARARIPINA/PE – PETROLINA/PE – ARARIPINA/PE, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A PACIENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, CONFORME AS CONDIÇÕES E OS QUANTITATIVOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.ONDE, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO OUTRO LADO, _____ _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
CONTRATO Nº
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001 – 08, com sede à Rua Vereador José Arnould Campos, 470, Centro, Araripina–PE, CEP: 56.280-000, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. **PATRÍCIA CADEIRA NOVAIS,** brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6711997 SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.674.984-06, residente e domiciliada no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA, PARCELADA E SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL, EM VEÍCULO TIPO VAN, NO TRECHO ARARIPINA/PE – PETROLINA/PE – ARARIPINA/PE, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A PACIENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DO CONTRATO

2.1. A vigência deste instrumento contratual respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência até 31/12/2026. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
2.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021."

2.3. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 138

2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ ()**, conforme tabela abaixo:

3.2 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados, junto às secretarias demandantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2025.

3.2.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, até o 5º dia do mês subsequente.

3.2.2 A nota fiscal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser emitida, pela empresa, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, bem como a identificação do veículo. Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a prestação de serviços efetuada, conforme a seguir:

a) Encaminhar as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;

b) A Nota Fiscal da CONTRATADA deve que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga;

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

e) A CONTRATADA deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

f) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA, no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao órgão competente;

g) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados, exclusivamente, em favor da CONTRATADA;

h) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida, exclusivamente, para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do, CONTRATANTE, o banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o CONTRATANTE;

i) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

j) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

k) Com fundamento no art. 125, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2025, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

l) O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 139

4.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 2026:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa:1002 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 263

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Código Reduzido da Despesa: 298
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Código Reduzido da Despesa: 299
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3110 – Recursos de emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 297
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.621.0000 – Recursos do SUS Governo Estadual
Código Reduzido da Despesa: 296
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120 – Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada
Código Reduzido da Despesa: 689
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3120 – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido da Despesa: 701
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 2.600.3130 – Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
Código Reduzido da Despesa: 702
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.3130 – Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão
Código Reduzido da Despesa: 725

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os serviços no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais

ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

6.4. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.5. A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

6.6. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.8. A contratada deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, e sempre que for necessário, os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, não gerando nenhum ônus a contratante.

6.9. Em se tratando de demandas que se fizer necessário o deslocamento da contratada dentro ou fora do estado, a serviço da CONTRATANTE, as despesas serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

6.10. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III - É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

6.2.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste termo de referência ou no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
Fls. 8

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
7.2.4. Multa:
7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
7.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
7.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
7.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
7.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
7.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
7.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
7.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 127

7.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
7.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
8.2. Fiscalização Técnica:
I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV-O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
VII - O Contrato será fiscalizado pelo servidor: **WILLIANE RODRIGUES LIMA – GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – PORTARIA Nº 528/2025, CPF Nº 127.077.434-45.**

8.3. Gestor do Contrato:
I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 143

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
VIII - O Gestor do Contrato será o servidor: **TARCILA HELENA GOMES PEREIRA, ASSESSOR ESPECIAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE PORTARIA N° 518/2025 DE 07/02/2025 MATRÍCULA N° 95310 CPF Nº 055.476.204-83**

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina/PE, de xxxxx2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA